



Título Extrajudicial por parte de Claudia Maria Ruete, alegando em síntese que a executada é fiadora do contrato de locação firmado pela exequente e pelo executado Gustavo de Almeida Lima, e portanto, devedora do valor de R\$ R\$ 85.478,72, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que,

para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 17 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 1018150-73.2014.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ANA CLAUDIA OREFICE BENATTI, Rua José Razuk, 116, complemento L, Jardim Modelo - CEP 17280-000, Pederneiras-SP, CPF 374.122.158-92, RG 4498332, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de IBE Business Education de São Paulo Ltda. e Fundação Getúlio Vargas, alegando em síntese: as Requerentes e a Requerida firmaram Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tendo como objeto a realização do curso de pós-graduação lato sensu, nível de especialização, denominado MBA em Gestão Empresarial, turma 6, com carga horária de 432 h/a, ministrado na cidade de Piracicaba/SP, conforme Cláusula Primeira do contrato. Após ter se matriculado, a Requerida passou a frequentar normalmente as aulas nas dependências das Requerentes, conforme Sistema de Controle de Cursos da Divisão de Educação Continuada Declaração de Módulos Cursados. Inobstante a obrigação assumida, a Requerida não a cumpriu integralmente, pois as parcelas vencidas em 31/05/2011 até 30/06/2013 não foram pagas até o momento. Ainda, restou igualmente inadimplido o valor vencido em 20/05/2011 a título de taxa acadêmica. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 21.885,94 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e de R\$ 4.377,18 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) a título de honorários advocatícios, devidamente atualizadas, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. ADVERTÊNCIAS: 1 - O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir a determinação no prazo. 2- Caso não cumpra no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 21 de junho de 2016.

EDITAL DE AVISO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:  
1014708-31.2016.8.26.0114

Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente:  
Andorinha Comercial Eireli

EDITAL DE AVISO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1014708-31.2016.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício Cível, está se processando esta AÇÃO DE MERGEFIELD Texto30RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida por ANDORINHA COMERCIAL EIRELI., no qual a requerente apresenta resumo da inicial, com o seguinte teor: ANDORINHA COMERCIAL EIRELI., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 05.134.829/0001-09, com sede e principal estabelecimento na Rua Estácio de Sá, nº. 1.360, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP. Inicialmente, destacou a Requerente que foi fundada em 2002, tendo como escopo principal o agenciamento, importação, distribuição e assistência pós-venda de serras para corte de aço. A Requerente teve um rápido desenvolvimento, por oferecer produtos de tecnologia mundial, além de serviços de consultoria nos procedimentos de corte de aço, bem como de assistência técnica. Logrou êxito em iniciar importantes parcerias com grandes indústrias dos mercados japonês e chinês. Hoje com uma estrutura de mais de 1.600 m², empregando diretamente diversos funcionários e outros indiretamente, como serviços de logística, ações pontuais de promoções comerciais etc. Contudo, atualmente a ANDORINHA encontra-se em desequilíbrio financeiro, o qual é justificado nas adversidades ora enfrentadas pela economia. Assim, visando a preservação da empresa, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, distribuiu processo de recuperação



judicial. O pedido de processamento foi deferido às fls. 245/247 dos autos, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05.

Fls.245/247: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Andorinha Comercial Eireli, qualificadas nos autos. Preenchidos os requisitos formais, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial em tela. Nomeio administradora Judicial Brasil Trustee, com endereço na Rua Anita Moretzshon, 432, sala 5, Jardim Santana, Campinas, CEP 13088-603, e Praça Dom José Gaspar, 76, Conjunto 35, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010. Intime-se seu representante legal, Fernando Pompeu Luccas, a, em 48 horas, assinar o termo de compromisso a que alude o art. 33 da Lei 11.101/05. Frise-se que a pessoa física que se apresentar e assinar o termo não poderá ser substituída, nos atos relativos à recuperação, sem autorização judicial, conforme art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas, para exercer suas atividades, com a exceção prevista no art. 52, II, da Lei 11.101/05. Ficam suspensas as ações e execuções contra a devedora, na forma e com as ressalvas aludidas no art. 52, III, da Lei 11.101/05. Deverá a devedora, mensalmente, apresentar contas demonstrativas, sob pena de destituição de seu administrador, consoante art. 52, IV, da Lei 11.101/05. Tais contas deverão ser autuadas em apenso. Intimem-se MP e Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Expeça-se o edital previsto no art. 52, par. 1º, da Lei 11.101/05. Oficie-se à JUCESP, para que anote a recuperação judicial da autora no registro correspondente (art. 69, par. Único, da Lei 11.101/05). Expeça-se mandado de constatação a ser diligenciado no endereço sede da requerente, devendo o sr. meirinho certificar se a requerente prossegue em funcionamento e se o local que as abriga encontra-se regularmente abastecido ou se, pelo contrário, encontra-se fechado e abandonado. Atente a serventia para que não sejam processados pedidos de habilitação de crédito, haja vista que as habilitações deverão ser apresentadas pelos interessados diretamente à administradora judicial. Aguardo a apresentação do plano de recuperação judicial, no prazo e com os requisitos legais. Apresentado o plano de recuperação, atente a serventia para as providências legais a seu cargo, sobretudo a do art. 53, par. Único, da Lei 11.101/05. Indefiro a tutela de urgência. A uma, porque, sem ouvir o Banco, não se sabe se a relação de títulos lhe foi enviada pela recuperanda. A duas, porque a recuperanda cedeu títulos em garantia, até o valor de R\$ 400.000,00. Quer dizer, o valor é certo, ou seja, a recuperanda, desde o início, sabia que seus recebíveis até R\$ 400.000,00 estavam fora do âmbito de uma recuperação judicial, conforme art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Pacta sunt servanda. Intimem-se e dê-se ciência ao MP.

Segue adiante relação dos credores apresentados pelos requerentes em sua inicial:

CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS: ANA MARIA DIAS R\$ 1.654,99; EVERALDO DEJAIR DE SOUZA R\$ 2.677,32; FABIO MARQUES R\$ 2.205,65; FELIPE DOS SANTOS CARDOSO R\$ 2.483,03; FELIPE DOS SANTOS CARDOSO R\$ 2.483,03; JULIANA BERNARDES VASCONELLOS R\$ 5.390,85; MAURICIO LOMBARDO FERNANDES R\$ 3.818,17; WANDERLEI APARICIO CAMPOS R\$ 2.776,60; ANTÔNIO CLAUBERGE GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.723,42; FABRICIO PEREIRA R\$ 1.879,45; MAIARA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.903,69; LUCAS CALIPO R\$ 9.477,75. TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 37.990,92.

CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A. R\$ 1.557.747,59; BANCO CITIBANK S.A. R\$ 1.675.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 1.383.104,78; ÉXIM BANK/COSEN R\$ 894.371,23; HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 2.220.484,19; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 865.157,98; KINKELDER R\$ 321.445,57; VC PARTICIPAÇÕES LTDA. R\$ 553.235,87; ABIMEI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE MÁQUINAS E EQUIP. IND. R\$ 4.320,00; ALLIANZ SEGUROS S/A R\$ 6.152,01; BANCO ITAUCARD S/A R\$ 44.867,35; BOA VISTA SERVIÇOS S.A. R\$ 226,52; CATHO ONLINE LTDA. R\$ 2.391,65; CITEL ANALISE E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. R\$ 1.165,00; CONTLINE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA. R\$ 3.940,00; DE LIMA, EMMANOEL ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA. R\$ 1.847,52; DELTA PLUS INFORMÁTICA LTDA. R\$ 1.650,00; DOUTORES DA WEB TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. R\$ 32.400,00; DUO PAPER REPRODUÇÕES DE ORIGINAIS LTDA. R\$ 75,00; EDGETOOLS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 20.207,74; EFETIVO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA R\$ 500,00; EMBREF EMBREAGENS E FREIOS LTDA R\$ 550,00; FAVORETTO & ONGARELLI LTDA R\$ 74,10; FINOCCHIO E USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 7.877,15; KALATEC AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 2.380,00; MULTWORKS ETIQUETAS E ADESIVOS R\$ 203,85; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A R\$ 142,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A R\$ 335,00; PERFILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERFS PLÁSTICO LTDA R\$ 5.120,00; PIRASTEC COM. E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA R\$ 6.300,00; REAL DISTR. DE ART. E INF. E REP. COMERCIAL LTDA R\$ 512,30; SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA R\$ 50.835,62; WAGNER L DO BRASIL IND. COM. SERRAS LTDA R\$ 54.173,84; ART-PRESS CLICHERIA LTDA. R\$ 588,00; INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS DO SUL LTDA. R\$ 338,50. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 9.719.720,36.

CLASSE IV CREDORES ME E/OU EPP: AGUIAFIX COM. DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA. ME R\$ 1.814,90; BRUNO CARDILLO ANDRADE TRANSPORTES ME R\$ 792,72; CIVILSANE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA ME R\$ 255,01; D.S. BERNARDES MEI R\$ 5.000,00; EDSON RICARDO ESTOQUE M.E.I. R\$ 6.968,10; GABRIELA MICCOLI TOLOTO EPP R\$ 802,88; GLOBAL TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS R\$ 4.299,00; LUGUS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. ME R\$ 155,00; NS INFORMATICA LTDA. EPP R\$ 250,00; RA DE MORAES ME MECANICA FENIX R\$ 218,00; SAMUEL IVAN BUGLIONI PAPELARIA ME R\$158,40; ZILLI COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME R\$ 418,00. TOTAL CREDORES ME E/OU EPP: 21.132,01.

TOTAL GERAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 9.778.843,29.

Ficam os interessados advertidos de que o prazo para habilitação de créditos, ou divergência quanto aos créditos relacionados diretamente ao administrador judicial na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 é de quinze dias. Ficam ainda cientes de que poderão apresentar ao Juiz, no prazo de trinta dias, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 24 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE AVISO

Processo Físico nº:  
0017534-47.2016.8.26.0114

Classe: Assunto: Habilitação de Crédito - Empresas

Requerente: